



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 397/2013

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o objetivo de estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do desenvolvimento rural sustentável.

Artigo 2º - Compete ao CMDRS de Barra do Turvo - SP, propor, consultar e deliberar sobre:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e da elaboração do Orçamento Municipal para o Desenvolvimento Rural;
- II. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais nas discussões, de forma que o desenvolvimento seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos e entidades públicas e privadas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

- IV. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as), buscando a sua promoção social;
- V. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- VI. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- VII. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos agricultores;
- VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Artigo 3º - O CMDRS de Barra do Turvo - SP será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, Executivo e Legislativo.

§ 1º - Caberá ao poder Executivo indicar três representantes com suplente, afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo indicar um titular e um suplente afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º - A definição da representação dos 08 (oito) Membros da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por indicação da Sociedade Civil organizada dos seguintes setores:

- I. Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Barra do Turvo;
- II. Um representante da Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis - Cooperafloresta;
- III. Um representante da Associação dos Produtores de Leite – Pro Leite;
- IV. Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- V. Um representante das Associações de Remanescentes de Quilombos;
- VI. Um representante das Associações de Moradores;
- VII. Um representante das Instituições religiosas;
- VIII. Um representante dos Moradores das Unidades de Conservação, RDS, APA Parques.

Parágrafo Único - Cada titular terá uma vaga de suplente podendo ser de outra instituição da sociedade civil.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal dará posse, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O mandato de conselheiro do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Artigo 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito a voz.

Artigo 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 11 - A Competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento interno do CMDRS – Barra do Turvo que será elaborado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 28/97.

Barra do Turvo - SP, 01 de abril de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 01 de abril de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração